



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.716, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que *inscreve o nome de Dom Hélder Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.716, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que *inscreve o nome de Dom Hélder Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.*

A proposição contém três artigos. Enquanto o art. 1º prescreve a homenagem a Dom Hélder Câmara, o art. 2º promove a alteração na ementa da Lei nº 11.597, de 2007. O art. 3º, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor apresenta de forma detalhada a biografia do homenageado, destacando a sua notável atuação contra a ditadura militar no País, bem como o seu incansável trabalho em prol das pessoas oprimidas e na luta pela efetivação dos direitos humanos.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado apreciar as matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 3.716, de 2023.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de



batalha. Dom Hélder Câmara faleceu em decorrência de uma parada cardíaca, em 1999, portanto há 24 anos, logo após lançar a campanha “Ano 2000 sem Miséria”.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Dom Hélder Pessoa Câmara, nascido na cidade de Fortaleza em 7 de fevereiro de 1909, foi um proeminente líder religioso, arcebispo e ativista brasileiro que desempenhou um papel significativo na história do Brasil e na luta pelos direitos humanos. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a justiça social, a igualdade e a defesa dos mais vulneráveis.

Câmara foi ordenado sacerdote em 1931, aos 22 anos, com autorização especial da Santa Sé, por não possuir a idade mínima exigida. Logo se destacou pela eloquência e compaixão. Exerceu, ainda bastante jovem, o cargo de diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará.

Em 1952, foi nomeado bispo auxiliar da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro. Fundou, nesse contexto, a Cruzada de São Sebastião, voltada à garantia de moradia às pessoas que viviam em condições miseráveis, e, logo em seguida, o Banco da Providência, com atuação direcionada ao oferecimento de crédito aos mais necessitados.

Na década de 1950, Dom Hélder participouativamente na criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Foi o primeiro secretário-geral da entidade, de 1952 a 1958 e, reeleito, ocupou o cargo até outubro de 1964.

Sua influência foi notável na forma como a CNBB começou a se engajar em questões políticas e sociais de maneira proativa, apoiando movimentos e iniciativas em prol dos mais pobres e marginalizados. O compromisso de Dom Hélder com o diálogo, a não-violência e a transformação social também moldou a abordagem da CNBB em relação aos desafios enfrentados pelo Brasil na época.

Sua trajetória em prol dos direitos humanos ganhou maior proeminência quando, em 1964, pouco antes do golpe civil-militar, se tornou arcebispo de Olinda e Recife. Durante os anos de ditadura militar no Brasil, Dom Hélder não se calou diante das injustiças, sendo uma voz firme contra as violações dos direitos humanos e a repressão política.



Durante os anos sombrios da ditadura, Dom Hélder Câmara foi uma das principais vozes dentro da Igreja Católica a levantar-se contra a repressão e a violência estatal. Sua postura corajosa e suas denúncias públicas dos abusos, torturas e desaparecimentos forçados ocorridos sob o regime militar tiveram um impacto significativo na conscientização da sociedade sobre as atrocidades que estavam acontecendo.

Ele utilizou os púlpitos, a mídia e outros meios disponíveis para se manifestar contra a ditadura. Sua voz destemida ecoou por todo o país e inspirou muitos a se oporem ao regime. Mesmo diante de ameaças e perigos, Dom Hélder não se intimidou e continuou a ser uma voz de resistência e esperança.

Além de suas ações diretas, Dom Hélder contribuiu para o desenvolvimento da Teologia da Libertação, uma perspectiva teológica que colocou os pobres e marginalizados no centro da reflexão religiosa. Essa abordagem influenciou não apenas a Igreja Católica, mas também inspirou movimentos sociais e defensores dos direitos humanos em todo o mundo a integrar sua fé com a busca por justiça e igualdade.

Nesse sentido, recentemente, **o Papa Francisco, em sua mensagem de Natal, resgatou a célebre frase do bispo brasileiro:** “Quando dou comida aos pobres, me chamam de santo. Quando pergunto por que eles são pobres, chamam-me de comunista”.

A importância de Dom Hélder vai além das fronteiras religiosas e geográficas. Sua luta pela justiça social e pelos direitos humanos o tornou um símbolo internacional de resistência pacífica e dignidade humana. Ele influenciou líderes, intelectuais e ativistas em todo o mundo, inspirando ações em prol da igualdade e da paz. Sua visão abrangente dos direitos humanos incorporava não apenas a liberdade política, mas também a luta contra a pobreza, a fome, a discriminação racial e todas as formas de injustiça.

Conhecido como o “Dom da Paz”, Dom Hélder foi indicado quatro vezes ao prêmio Nobel da Paz, mas nunca foi agraciado, enfrentando bastante resistência do governo militar brasileiro e da própria Igreja Católica, que o tinha como excessivamente progressista para os padrões da época.

Seu legado como defensor dos direitos humanos e da democracia continua vivo até hoje. Dom Hélder deixou um exemplo de coragem e compromisso que continua a inspirar gerações a lutar pela efetivação da justiça.



e pelos valores fundamentais da dignidade humana. A sua trajetória de vida deve ser lembrada, estudada e reverenciada e a iniciativa de inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria merece todo o louvor.

Por fim, no que tange à alteração promovida na Lei nº 11.597, de 2007, também concluímos pelo caráter meritório da iniciativa.

Nesse aspecto, importa destacar que a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, além de inscrever no chamado Livro de Aço o nome de Zuleika Angel Jones, modificou o art. 1º da referida Lei nº 11.597, de 2007, para dar ao antigo Livro dos Heróis da Pátria o nome de Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

No entanto, observamos que a ementa da Lei nº 11.597, de 2007, continuou com a redação original, qual seja, “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

Revela-se, portanto, um descompasso entre o atual art. 1º, o qual faz menção ao Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, e a ementa vigente, a referenciar apenas ao Livro dos Heróis da Pátria.

Assim, a presente proposição normativa vem justamente corrigir a mencionada discrepância, atualizando a redação da ementa da Lei nº 11.597, de 2007, para a adequada nomenclatura do Livro de Aço, a fazer a devida referência aos heróis e heroínas deste País.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.716, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7055608987>